



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS REFRIGERADAS PARA AS SALAS DE IMUNIZAÇÃO DA REDE DE FRIO, DESTE MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PA.

2- Justificativa: *Justifica-se a celebração do presente contrato, decorrente necessidade de fomento e aprimoramento da infraestrutura e das condições de funcionamento da Rede de Frio desta Unidade de Saúde, em suas diversas instâncias, além disso, para garantir a qualidade dos imunobiológicos ofertados à população e a execução da Política Nacional de Imunizações dentro do padrão de qualidade e segurança do Sistema Único de Saúde – SUS.*

Além disso, devemos seguir a regulamentação do Ministério da Saúde que recomenda que as geladeiras atuais sejam substituídas pelas câmaras de acordo com a Portaria N° 2.855, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019.

3- Motivação: A Câmara de Ar Frio é um refrigerador que serve para realizar o processo de armazenamento, conservação, manipulação, distribuição e transporte dos imunobiológicos do Programa Nacional de Imunizações, e deve ter as condições adequadas de refrigeração, desde o laboratório produtor até o momento em que a vacina é administrada. O objetivo principal é assegurar que todos os imunobiológicos administrados mantenham suas características iniciais, a fim de conferir imunidade, haja vista que são produtos termolábeis, isto é, se deterioram depois de determinado tempo quando expostos a variações de temperaturas inadequadas à sua conservação. O calor acelera a inativação dos componentes imunogênicos. É necessário, portanto, mantê-los constantemente refrigerados, utilizando instalações e equipamentos adequados em todas as instâncias: nacional, estadual, regional ou distrital e municipal/local. Um manuseio inadequado, um equipamento com defeito, ou falta de energia elétrica podem interromper o processo de refrigeração, comprometendo a potência e eficácia dos imunobiológicos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ N° 05.077.102/0001-29
CNPJ SAÚDE N° 11.851.575/0001-31
E-mail: Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP 68580.000 - Itupiranga /PA



Estabelece incentivo financeiro para a aquisição de câmaras refrigeradas para as salas de imunização da Rede de Frio. O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta os investimentos em saúde; Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 197/Anvisa, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana; Considerando a ampliação do calendário básico de vacinação nos últimos seis anos, com a inclusão de novas vacinas e a decorrente necessidade de fomento e aprimoramento da infraestrutura e das condições de funcionamento da Rede de Frio, em suas diversas instâncias, para garantir a qualidade dos imunobiológicos ofertados à população e a execução da Política Nacional de Imunizações dentro do padrão de qualidade e segurança do Sistema Único de Saúde - SUS;

Através da Portaria nº 2.855 de 05 de novembro de 2019 e Portaria nº 3.314/GM/MS de 17 de setembro de 2013 que orientam a sistemática de análise e investimentos obteve preliminarmente, parecer técnico de mérito favorável, emitido pela Equipe de Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, através da Proposta nº 11.851.575.0001/19-002 conforme exigências previstas na Portaria nº 2.855/2019. Conforme o Parecer Técnico o recurso deverá ser destinado a compra de Câmara Refrigerada Vertical, capacidade de 400 lts, com porta de vidro e sistema antiembaçante, sistema de controle de alta e baixa temperatura na faixa de trabalho de 2 a 8°C, discagem automática por telefone, sistema de segurança com autonomia para no mínimo 12 horas em situações de falha de abastecimento de energia elétrica por parte da concessionária local.

Nota-se, pelas razões fáticas acima apresentadas, a necessidade da contratação. Tendo que garantir os serviços essenciais em comento podemos cingir-se do que dispõe o inciso II, art. 24, Lei 8.666/93. Com base nos fatos e no direito estampado, crê-se, que a forma para contratar esse serviço em especial, objeto deste expediente, é a contratação por meio de Licitação, fulcrada nos artigos das Leis acima mencionadas.

Como o serviço é essencial e o valor está dentro do limite que permite a referida contratação, podemos realizar a compra para que possamos atender esse serviço público que é essencial. A pessoa jurídica que apresentar a melhor proposta, se disponibilizará com todas as condições legais, inclusive quanto à apresentação dos documentos



mínimos necessários para este tipo de contratação, tendo possibilidade de prestar os serviços, vez que o objeto da contratação trata-se de serviço público essencial.

Destarte, em razão da necessidade, e dos fatos em questão, da regularidade e disposição a prestar esses serviços na condição proposta da empresa jurídica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO: 2021

Dotação Orçamentária
10.305.0015.2.047 –Manutenção de Vigilância em Saúde
Classificação Econômica
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Subelemento
4.4.90.52.08 – Aparelho, Equipamento, Utensílios Médico-odont laboratorial e Hospitalar

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Deste modo, solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que cercam a contratação em questão, tome as devidas providências quanto à contratação em apreço, indicando ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto.